

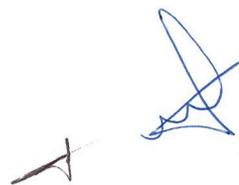
1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**

2 **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 17/08/2021	Local: por videoconferência
Início: 09h30	Término: 11h50
Pauta:	
1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;	
2. Aprovação da Ata da reunião anterior;	
3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:	
• Processo 71809384 - Recorrente: Departamento de Estradas e Rodagem do ES - DER/ES;	
• Processo 76155331 - Recorrente: Ronivon Guilherme Ribeiro;	
• Processo 57254346 - Recorrente: Eugenio Mattos Mozine;	
• Processo 73667943 - Recorrente: Arcelor Mittal Brasil S.A;	
4. Análise e Deliberação dos processos abaixo, quanto ao parecer de Prescrição Intercorrente e solicitação do Presidente CONREMA V:	
• Processos 39667367, 39666956, 39667502, 39666760, 39678849, 39667120, 39667251, 39678687, 39678504, 39667561 e 39667626 - Recorrente: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA;	
5. Assuntos gerais;	
6. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Suplente - Anderson Soares Ferrari **(SEAMA)**
- 5 • Titular - Fabiano Grazzioti substituindo o conselheiro Fabricio Valentim Zanzarini **(SEAG)**
- 6 • Suplente - Ligia Damasceno de Lima **(SEDURB)**
- 7 • Titular - Mayara Lambert Fernandes Zanotti **(SEDES)**
- 8 • Suplente - Gabriela Velasco Thomaz **(SEG)**
- 9 • Titular - Daniel Wruck Bringer **(ANAMMA)**
- 10 • Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli **(ANM)**
- 11 • Suplente - Oldaque Leite Campos Jr. **(FINDES INDUSTRIAL)**
- 12 • Titular - Graciele Zavarize Belisário **(FINDES MINERAL)**
- 13 • Titular - Murilo Antônio Pedroni **(FAES)**
- 14 • Titular - André Luiz Labanca Rosas **(FECOMERCIO)**
- 15 • Titular - Célia Perim **(SEBRAE)**
- 16 • Titular - Marisleide Garcia De Souza **(SINRECICLE)**
- 17 • Suplente - Celmo Freitas substituindo o conselheiro Victor Athayde Silva **(SINDIROCHAS)**
- 18 • Titular - Álvaro João Bridi **(CREA)**
- 19 • Titular - Alexandre D'Ávila Charpinel **(CRBIO)**
- 20 • Suplente - Nildo Antônio Leite De Mendonça **(CUT/ES)**
- 21 • Titular - Edimar Cardoso Binotti Junior **(INSTITUTO LORENTZEN)**



1/5

22 • Titular -Thiago de Barros Ferrari Ferreira (**INSTITUTO CANAL**)

23 • Titular - Iberê Sassi (**INSTITUTO GOIAMUM**)

24 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

25 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)

26 • Elias Morgan (Coordenador Técnico)

27 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)

28 • Juliana Reis (Assessora Técnica)

29 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

30 A Secretária Executiva do CONSEMA/CONREMA's a Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures, inicia a
31 reunião realizando a chamada dos membros, e informa que há quórum para o início da reunião,
32 com 20 (vinte) instituições presentes, informa ainda, que estará presidindo a reunião em nome
33 do Presidente deste Conselho o Sr. Fabricio Hérick Machado, que não poderá estar presente
34 devido a não compatibilidade de agenda, informa ainda que o mesmo no momento foi
35 convocado para outra reunião referente ao fórum de mudanças climáticas. A mesa será
36 composta pelo Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan e pela Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia
37 Barbosa Jacobsem e Sr.ª Juliana Reis/Assessora Técnica equipe do CONSEMA/CONREMA's.

38 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

39 Ata aprovada por maioria dos presente, sendo 04 (quatro) abstenções (SEG, Instituto Lorentzen,
40 CREA e CUT), passa-se para o próximo Ponto III de pauta.

41 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA
42 RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

43 • **Processo nº 71809384 Recorrente - Departamento de Estradas e Rodagem do ES - DER/ES;**

44 A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, informa que os processos em questão são
45 vários autos de multa diária, Auto de Multa nº 051/052/053/054, ambos de 2016, e Auto de
46 Embargo/Interdição nº 007/2016, esclarece que os autos de multa foram aplicados em razão do
47 descumprimento de condicionantes, informa ainda, que foi interposto recurso em primeira
48 instância, e após análise da assessoria jurídica pelo IEMA, foi proferida a Decisão nº 121/2017,
49 após, foi interposto recurso em segunda instância requerendo nulidade de todos autos
50 praticados pelo IEMA em favor do DER, autorizando a permanência do material definitivo na
51 área, após análise da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, o relator recebe o recurso e opina pela
52 manutenção da Decisão nº 121/2017, ao ser discutidos pela CT de Assuntos Jurídicos, foi
53 acordado pela maioria dos presentes acompanhar o voto do relator e mérito, manter a Decisão
54 nº 121/2017, sendo assim, manteve todos os autos de multa e o embargo de interdição. Com a
55 palavra, a Presidente da Reunião Sr.ª Cintia Laures, informa que com o passar do tempo, ocorreu
56 uma mudança no nome do recorrente do processo, passando a se chamar Departamento de
57 Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER/ES), questiona se há algum
58 representante da parte presente na reunião, não havendo presença, pontua que foi
59 encaminhado e-mail para presidência e para o jurídico do referido recorrente, dando
60 continuação, abre a fala para manifestação dos conselheiros que retiram algumas dúvidas do
61 autos do processo, que é esclarecido prontamente pelo Sr. Elias Morgan/coordenador Técnico e
62 pela Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, não havendo mais manifestações é aberto para
63 plenária a votação: aprovam pela maioria dos presentes a manutenção dos Autos de Multa,
64 tendo 2 (duas) abstenções (SEDURB, CUT).



65 • **Processo nº 76155331 - Recorrente - Ronivon Guilherme Ribeiro;**

66 A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, informa que este processo é referente a
67 um auto de multa nº 096/16 e Auto de Intimação nº 11223 de 2016, e também um Auto de
68 Intimação/Termo Embargo/Interdição nº 11222 de 2016, informa ainda que foi interposto um
69 recurso em primeira instância ao qual manteve o Auto de Multa, o Auto de Intimação e o
70 Intimação/Termo Embargo, após interpôs recurso em segunda instância, requerendo o
71 cancelamento dos autos de intimação e multa constante dos autos, após análise do recurso pela
72 CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, opinou-se por receber o recuso e no mérito, negar total
73 provimento mantendo todos autos de infração. Com a palavra, a Presidente da Reunião Sr.ª
74 Cintia Laures, esclarece que foi encaminhado para o e-mail e WhatsApp que constava na ficha de
75 cadastro da prefeitura de vila velha a convocação da reunião, em seguida abre a fala para os
76 conselheiros se manifestarem, que tiram suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é
77 esclarecido prontamente pelos membros da Secretaria Executiva, não havendo mais
78 posicionamento, abre para plenária para votação: que obtém aprovação da maioria dos
79 presentes, sendo 11 (onze) votos a favor do Parecer Final CT ASSJUR, 07 (sete) abstenções (CREA;
80 FAES; FINDES MINERAL; FINDES INDUSTRIAL; INSTITUTO LORENTZEN; SEBRAE; SINDIROCHAS) e
81 1 (um) voto contra (SINDIRECICLE).

82 • **Processo 57254346 - Recorrente: Eugenio Mattos Mozine;**

83 A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, informa que no processo em questão
84 consta um Auto de Multa nº 104/2011, em razão do descumprimento do Auto de Interdição nº
85 033/77, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e foi por infringir o artigo 07, inciso
86 19 da Lei nº 7.058, informa ainda que foi interposto recurso na primeira instância, requerendo a
87 nulidade do auto e subsidiariamente o arquivamento do processo, que ao ser analisado pela
88 Assessoria Jurídica/IEMA, foi sugerida a manutenção do auto de multa que foi acolhido pela
89 Decisão nº 030/2017, após, foi interposto recurso em segunda instância, requerendo a redução
90 da multa para seu patamar mínimo, que ao ser analisado pela CT Recursal e de Assuntos Jurídicos,
91 opinou-se por receber o recurso e no mérito, dar-lhe total provimento e de modo a determinar
92 a redução da multa ao seu valor mínimo. Com a palavra a Presidente da Reunião Sr.ª Cintia
93 Laures, abre a fala para os conselheiros se manifestarem e tirem suas dúvidas quanto aos autos
94 do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva, após, é aberto
95 para plenária para votação: sendo 10 (dez) votos contra do parecer final CT (FINDES MINERAL;
96 SINDIROCHAS; FAES; SINDIRECICLE; SEBRAE; FINDES INDUSTRIAL; CRBIO; INSTITUTO LORENTZEN;
97 CREA; INSTITUTO GOIAMUM), e 9 (nove) votos a favor do parecer final CT, a qual o conselheiro
98 Sr. Nildo Mendonça/CUT, deixa registrado seu voto que em algumas situações o conselho toma
99 atitudes duras, porém em outras situações são benevolentes com alguns atos, o que não faz
100 sentindo ao meu ver, que a dosimetria, à Câmara Técnica Jurídica acatou o segundo recurso em
101 pedido de redução, e à Câmara Técnica jurídica não enxergou que a dosimetria interferisse, deixa
102 claro a sua preocupação quanto as questões colocadas nessa forma, porque se o conselho não
103 consegue acompanhar uma Câmara Técnica Jurídica que diz não interferir, pontua a sua
104 preocupação ainda com as votações futuras, porque se o conselho é duro com empresas
105 públicas, até mesmo do governo, e quando vem uma empresa privada que comete os mesmos
106 danos ambientais, o conselho começa a achar algumas coisas para cancelar a multa, nesse
107 sentindo deixa registrado sua preocupação. Não havendo mais manifestações, encerrando assim
108 a votação.

109 • **Processo 73667943 - Recorrente: Arcelor Mittal Brasil S.A;**

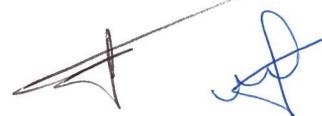
110 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Jacobsem, informa que o processo em questão
111 é de defesa em razão do Auto de Multa nº 011/2016, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte
112 e cinco mil reais), infração ao artigo 07, inciso 35 da Lei 7.058, informa ainda que foi interposto
113 recuso em primeira instância em 11 de março de 2016, requerendo o cancelamento do auto de
114 multa e subsidiariamente a anulação e o recálculo do valor da multa para correta dosimetria da

115 pena, após análise a assessoria jurídica em 21/11/2016, opinou pela manutenção da multa com
116 a sugestão de novo cálculo do valor de modo a refletir os limites contidos na norma orientadora,
117 no caso a instrução normativa nº 009/2009, que após recalcular chegou o valor de R\$ 180.000,00
118 (cento e oitenta mil reais), foi proferida a Decisão nº 011/2017, havendo a manutenção do auto
119 de multa, entretanto com a redução para o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),
120 após foi interposto recurso em segunda instancia requerendo a nulidade ou o cancelamento do
121 auto de multa, e subsidiariamente a anulação e o recalcule do valor da multa para correta
122 dosimetria da pena, as fls. 198/202 consta o relatório do membro da CT de Assuntos jurídicos,
123 com o entendimento de que a decisão de 11 de 2017 fez o necessário enquadramento e
124 dosimetria, sugerindo negar provimento ao recurso interposto em segunda instância, as fls.
125 204/207, apresentado pela Representante da FINDES MINERAL, consta um pedido de vista que
126 a qual opina por reconhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe total provimento, de modo sugerir
127 a anulação do Auto de Multa nº 011/2016, Decisão nº 011/2017, em razão de erro material na
128 definição da infração constatada, e em auto continuo, sugerir a emissão de Auto de Multa
129 Substitutivo, após, foi analisado pela CT Recursal de Assuntos Jurídicos, e eles acordaram por
130 maioria dos presentes, sendo duas abstenções, em acatar o parecer de pedido de vista, para no
131 mérito, dar-lhe total provimento, de modo sugerir a anulação do Auto de Multa nº 011/2016,
132 Decisão nº 011/2017, em razão de erro material na definição da infração constatada, e em auto
133 continuo, sugerir a emissão de Auto de Multa Substitutivo. Com a palavra, a Presidente da
134 Reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, passa a palavra a Sr.ª Juliana Flavia Mattei, que
135 é advogada da parte para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após, é aberto a fala para
136 os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é
137 prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva, após, é aberto à plenária para
138 votação, sendo as seguintes propostas a ser votada: Proposta 1 (um): conforme o relator,
139 manutenção do auto conforme decisão da primeira instância com redução do valor de multa.
140 Proposta 2 (dois): Pedido de Vista, que é pela anulação do auto por conta de inconformidades e
141 emissão de novo auto. Proposta 3 (três): Parecer final da CT de Assuntos Jurídicos, que é anular
142 o auto de multa por falta de dosimetria e fazer um novo auto. Entrando em votação: Proposta 3
143 pela maioria dos presentes, tendo 10 (dez) votos (FINDES INDUSTRIAL; FINDES MINERAL; FAES;
144 FECOMERCIO; SEBRAE; SINRECICLE; SINDIROCHAS; CRBIO; INSTITUTO LORENTZEN; INSTITUTO
145 GOIAMUM). Já a Proposta 2 obteve 1 (um) voto (INSTITUTO CANAL) e a Proposta 1 obteve 09
146 (nove) votos (SEAMA; SEAG; SEDURB; SEDES; ANAMMA; ANM; CREA; CUT; SEG). Sendo assim por
147 maioria dos presentes deliberaram com o Parecer final da CT de Assuntos Jurídicos, que é anular
148 o auto de multa por falta de dosimetria e fazer um novo auto.

149 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ABAIXO, QUANTO AO PARECER DE**
150 **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE CONREMA V:**

- 151 • **Processos 39667367, 39666956, 39667502, 39666760, 39678849, 39667120, 39667251,**
152 **39678687, 39678504, 39667561 e 39667626 - Recorrente: Companhia Docas do Espírito Santo**
153 **- CODESA;**

154 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Jacobsem, informa que os processos já se
155 encontravam com a análise do coordenador jurídico falando da prescrição, e ainda já constava
156 com o despacho do presidente do conselho encaminhando ao CONREMA para deliberação em
157 relação a prescrição, frisa ainda que todos os processos aqui citado se encontram na mesma
158 situação, informa ainda que foi feita uma consulta a PGE acerca da prescrição, o parecer da PGE
159 é de forma orientativa, e entendeu que aplicaria o artigo 1º do decreto nº 20910, onde fala da
160 prescrição no prazo de 5 (cinco) anos. A Presidente da Reunião Sr.ª Cintia Laures, registra a
161 presença da Sr.ª Bruna Canal, que é advogada da parte que faz suas considerações e abre a fala
162 para os conselheiros se manifestarem, não havendo manifestações dos conselheiros, abre para
163 deliberação dos processos com parecer de prescrição intercorrente, que é aprovado pelos
164 conselheiros por unanimidade a prescrição dos processos citados. Passando assim, para o
165 próximo ponto de pauta V.



166 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

167 Não havendo assuntos a serem discutidos em assuntos gerais, é passado para o próximo de
168 pauta.

169 **PONTO V - ENCERRAMENTO.**

170 Não havendo mais assunto a ser discutido, a Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Laures, agradece
171 a participação de todos e finaliza a reunião, sendo parabenizada pelos conselheiros por sua
172 condução.

173

174

Vitória (ES), 17 de agosto de 2021.

175

176

177 **FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**

178 Presidente do CONREMA V



CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES

Presidente da reunião

00:14:03 Ligia Lima_SEDURB: Prezados, bom dia. Peço desculpas pela demora em entrar. Tive problemas com a conexão, mas registro presença - Ligia Damasceno de Lima -SEDURB

00:14:52 SECRETARIA EXECUTIVA CONSEMA/CONREMAS: Bom dia ! Registrado Ligia

00:21:49 Marisleide: Marisleide Garcia de Souza representante do Sinrecicle

00:23:12 SECRETARIA EXECUTIVA CONSEMA/CONREMAS: Bom Dia! Marisleide registrado

00:27:38 Marisleide: Bom dia a todos!!! Obrigada!

01:07:40 Marisleide: Voto contrário - Marisleide Garcia

01:22:39 Marisleide: Voto contrário

02:11:40 Anderson Ferrari - SEAMA: Anderson SEAMA

02:11:56 Anderson Ferrari - SEAMA: Quero sugerir a votação com os dois relatórios.

02:28:08 Murilo - SENAR/ES: Cinthia, por gentileza. Minha internet falhou, poderia me informar o resultado final do processo anterior?

02:30:01 Murilo - SENAR/ES: Obrigado Cinthia.